

## Alterações Propostas ao Estatuto Social da SIA 2024

PROPOSTA 1: incluir uma cláusula de benefício privado no Estatuto Social da SIA .....	1
PROPOSTA 2: adicionar um novo Artigo XIII DISSOLUÇÃO ao Estatuto Social da SIA .....	3
PROPOSTA 3: apresentar dever de diligência e confiança justificável e limitação de responsabilidade civil para executivas da SIA.....	5
PROPOSTA 4: atualizar a Dever de Diligência e Confiança Justificável para diretoras do Conselho da SIA ..	8
PROPOSTA 5: reiterar quando o Conselho de Administração da SIA pode propor uma alteração ao Estatuto Social da SIA .....	13
PROPOSTA 6: reduzir o número de Áreas Eleitorais para 13 (treze).....	15
PROPOSTA 7: para atualizar o método de indicações do Conselho de Administração da SIA.....	19
PROPOSTA 8: atualizar o método de eleições do Conselho de Administração da SIA .....	24
PROPOSTA 9: expandir e renomear o Conselho de Arrecadação de Fundos como Conselho Global de Arrecadação de Fundos.....	25

## Alterações Propostas ao Estatuto Social da SIA 2024

**PROPOSTA 1:** incluir uma cláusula de benefício privado no Estatuto Social da SIA

**PROPOSTA POR:** Conselho de Administração da SIA

**ALTERAR** o ARTIGO II, OBJETOS E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO, Seção 2.01 Objetivos, inserindo-se dois novos parágrafos para estabelecer a cláusula padrão de benefício privado do Internal Revenue Service dos EUA e garantir os direitos das Diretoras e executivas de participar de atividades políticas, atuando em sua capacidade privada individual.

TEXTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ
<p>Seção 2.01 Objetivos. Os objetivos da Federação serão:</p> <p>(a) perseguir a visão de que mulheres e meninas tenham os recursos para alcançar o pleno potencial e viver seus sonhos;</p> <p>(b) proporcionar a mulheres e meninas acesso à educação e ao treinamento de que precisam para atingir o empoderamento econômico;</p> <p>(c) trabalhar em aliança com a Soroptimista Internacional e outras federações Soroptimistas.</p>	<p>Seção 2.01 Objetivos. Os objetivos da Federação serão:</p> <p>(a) perseguir a visão de que mulheres e meninas tenham os recursos para alcançar o pleno potencial e viver seus sonhos;</p> <p>(b) proporcionar a mulheres e meninas acesso à educação e ao treinamento de que precisam para atingir o empoderamento econômico;</p> <p>(c) trabalhar em aliança com a Soroptimista Internacional e outras federações Soroptimistas.</p> <p><b><i>Nenhuma Diretora, executiva, funcionária, consultora ou representante da Federação tomará medidas ou realizará atividades, pela Federação ou em nome da Federação, cuja realização não seja permitida para uma organização: (a) isenta de imposto de renda federal segundo a Seção 501(c)(3) do Internal Revenue Code de 1986, conforme alterado (“Código”); e (b) que receba contribuições dedutíveis segundo a Seção 170 do Código. A Federação não participará nem interferirá (inclusive a publicação ou distribuição de declarações) em nenhuma</i></b></p>	<p>Seção 2.01 Objetivos. Os objetivos da Federação serão:</p> <p>(a) perseguir a visão de que mulheres e meninas tenham os recursos para alcançar o pleno potencial e viver seus sonhos;</p> <p>(b) proporcionar a mulheres e meninas acesso à educação e ao treinamento de que precisam para atingir o empoderamento econômico;</p> <p>(c) trabalhar em aliança com a Soroptimista Internacional e outras federações Soroptimistas.</p> <p>Nenhuma Diretora, executiva, funcionária, consultora ou representante da Federação tomará medidas ou realizará atividades, pela Federação ou em nome da Federação, cuja realização não seja permitida para uma organização: (a) isenta de imposto de renda federal segundo a Seção 501(c)(3) do Internal Revenue Code de 1986, conforme alterado (“Código”); e (b) que receba contribuições dedutíveis segundo a Seção 170 do Código. A Federação não participará nem interferirá (inclusive a publicação ou distribuição de declarações) em nenhuma campanha política, em favor de nenhum candidato</p>

	<p><b><i>campanha política, em favor de nenhum candidato para cargo público. Nenhuma parte substancial das atividades da Federação consistirá na realização de publicidade ou lobby, salvo se permitido por lei para uma organização isenta de imposto de renda federal segundo a Seção 501(c)(3) do Código.</i></b></p> <p><b><i>Essa disposição não será considerada uma limitação às atividades políticas das Diretoras ou executivas que atuem em sua capacidade individual.</i></b></p>	<p>para cargo público. Nenhuma parte substancial das atividades da Federação consistirá na realização de publicidade ou lobby, salvo se permitido por lei para uma organização isenta de imposto de renda federal segundo a Seção 501(c)(3) do Código.</p> <p>Essa disposição não será considerada uma limitação às atividades políticas das Diretoras ou executivas que atuem em sua capacidade individual.</p>
--	--	--

**JUSTIFICATIVA:** a cláusula de benefício privado, conforme apresentada, é exigida de todas as organizações sem fins lucrativos com status de beneficente (ou seja, status de isenção de impostos segundo a Seção 501(c)(3)) nos Estados Unidos. A cláusula de benefício privado encontra-se atualmente nos artigos de incorporação da Soroptimista Internacional das Américas, Inc. no Estado da Pensilvânia. Portanto, a SIA já deve seguir as disposições dessa cláusula. Além disso, o texto apresentado na alteração é obrigatório e está indicado no Código dos EUA (leis) relacionado às organizações 501(c)(3), portanto não é possível alterar o novo texto proposto.

Embora a Soroptimista Internacional das Américas, Inc., e todas as subdivisões da federação, incluindo clubes, distritos e regiões, estejam impedidas de participar de campanhas políticas, tanto pela cláusula de benefício privado exigida pelo governo civil quanto pela tradição de longa data da Soroptimista e pelas regras presentes nos Procedimentos da SIA A. Geral (seção 1.), as pessoas que exercem a função de Diretoras ou executivas têm o direito de participar de atividades políticas como pessoas físicas, o que é esclarecido no segundo parágrafo.

A Diretora Jurídica da SIA recomenda a inclusão da cláusula de benefício privado no Estatuto Social da SIA para maior visibilidade e transparência.

**IMPACTO FINANCEIRO:** nenhum.

**PROPOSTA 2:** adicionar um novo Artigo XIII DISSOLUÇÃO ao Estatuto Social da SIA

**PROPOSTA POR:** Conselho de Administração da SIA

TEXTUAL ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ
	<p style="text-align: center;"><b>Artigo XIII DISSOLUÇÃO</b></p> <p><b><i>Na dissolução da sociedade, conforme previsto no Estatuto Social da Organização, o Conselho de Administração deverá, após pagar ou providenciar o pagamento de todas as obrigações da sociedade, alienar todos os ativos da sociedade exclusivamente para os fins isentos da sociedade, ou para as organizações organizadas e operadas exclusivamente para fins beneficentes, educacionais ou científicos que na época se qualifiquem como organizações isentas segundo a Seção 501(c)(3) do Código, conforme determinar o Conselho de Administração. Os ativos não alienados serão alienados pelo tribunal de primeira instância do condado onde a sede da sociedade estiver então localizada, exclusivamente para essa finalidade de isenção. É expressamente proibido o uso de fundos excedentes para benefício privado de uma pessoa física em caso de venda dos ativos ou dissolução da sociedade.</i></b></p>	<p style="text-align: center;">Artigo XIII DISSOLUÇÃO</p> <p>Na dissolução da sociedade, conforme previsto no Estatuto Social da Organização, o Conselho de Administração deverá, após pagar ou providenciar o pagamento de todas as obrigações da sociedade, alienar todos os ativos da sociedade exclusivamente para os fins isentos da sociedade, ou para as organizações organizadas e operadas exclusivamente para fins beneficentes, educacionais ou científicos que na época se qualifiquem como organizações isentas segundo a Seção 501(c)(3) do Código, conforme determinar o Conselho de Administração. Os ativos não alienados serão alienados pelo tribunal de primeira instância do condado onde a sede da sociedade estiver então localizada, exclusivamente para essa finalidade de isenção. É expressamente proibido o uso de fundos excedentes para benefício privado de uma pessoa física em caso de venda dos ativos ou dissolução da sociedade.</p>

**JUSTIFICATIVA:** uma cláusula de dissolução é necessária para organizações constituídas na Pensilvânia. Para organizações com status tributário beneficente nos Estados Unidos, como a SIA, a cláusula de dissolução é necessária para declarar que os rendimentos da organização após a dissolução devem ser usados para fins beneficentes isentos de impostos, de acordo com as leis do Internal Revenue Service dos EUA. A cláusula de dissolução encontra-se atualmente no estatuto social da Soroptimista

Internacional das Américas, Inc. no Estado da Pensilvânia. Portanto, a SIA já deve seguir as disposições dessa cláusula. Além disso, o texto apresentado na alteração é obrigatório e está indicado no Código dos EUA (leis) relacionado às organizações 501(c)(3), portanto não é possível alterar o novo texto proposto.

A Diretora Jurídica da SIA recomenda a inclusão da cláusula de dissolução no Estatuto Social da SIA como um novo artigo para maior visibilidade e transparência.

**IMPACTO FINANCEIRO:** Nenhum.

**PROPOSTA 3:** apresentar dever de diligência e confiança justificável e limitação de responsabilidade civil para executivas da SIA

**PROPOSTA POR:** Conselho de Administração da SIA

**ALTERAR** o Artigo VI, EXECUTIVAS, adicionando a Seção 6.10 Dever de Diligência e Confiança Justificável de Executivas e a Seção 6.11 Responsabilidade Civil de Executivas.

TEXTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ
	<p><b><i>Seção 6.10 <u>Dever de Diligência e Confiança Justificável da Executiva</u>. Uma executiva cumprirá os deveres de executiva, de boa-fé, de maneira que a executiva acredite justificadamente ser do melhor interesse da sociedade sem fins lucrativos, e com essa diligência, incluindo consulta justificável, habilidade e diligência, que uma pessoa de prudência comum usaria em circunstâncias semelhantes.</i></b></p> <p><b><i>No cumprimento dos deveres de executiva, a executiva tem o direito de confiar de boa-fé nas informações, opiniões, relatórios ou declarações, incluindo demonstrações financeiras e outros dados financeiros, em cada caso preparados ou apresentados por um dos seguintes:</i></b></p> <p><b><i>(a) Uma ou mais executivas ou funcionárias da sociedade ou uma afiliada da sociedade que a executiva justificadamente acredite ser de confiança e competente na matéria apresentada.</i></b></p> <p><b><i>(b) Advogados, contadores públicos ou outras pessoas sobre os assuntos que a executiva justificadamente acredite estar dentro da competência pericial ou profissional.</i></b></p>	<p>Seção 6.10 <u>Dever de Diligência e Confiança Justificável da Executiva</u>. Uma executiva cumprirá os deveres de executiva, de boa-fé, de maneira que a executiva acredite justificadamente ser do melhor interesse da sociedade sem fins lucrativos, e com essa diligência, incluindo consulta justificável, habilidade e diligência, que uma pessoa de prudência comum usaria em circunstâncias semelhantes.</p> <p>No cumprimento dos deveres de executiva, a executiva tem o direito de confiar de boa-fé nas informações, opiniões, relatórios ou declarações, incluindo demonstrações financeiras e outros dados financeiros, em cada caso preparados ou apresentados por um dos seguintes:</p> <p>(a) Uma ou mais executivas ou funcionárias da sociedade ou uma afiliada da sociedade que a executiva justificadamente acredite ser de confiança e competente na matéria apresentada.</p> <p>(b) Advogados, contadores públicos ou outras pessoas sobre os assuntos que a executiva justificadamente acredite estar dentro da competência pericial ou profissional.</p>

	<p><b><i>Não será considerado que uma executiva esteja agindo de boa-fé se a executiva tiver conhecimento real relacionado ao assunto que a faça acreditar que a confiança seja injustificável.</i></b></p> <p><b><i>Uma executiva que faz uma decisão empresarial de boa-fé cumpre os deveres de executiva se:</i></b></p> <p style="padding-left: 40px;"><b><i>(a) O objeto da decisão empresarial não envolve conduta deliberada pela executiva ou por uma associada ou afiliada da executiva;</i></b></p> <p style="padding-left: 40px;"><b><i>(b) A executiva é informada a respeito do objeto da decisão empresarial na medida em que a executiva justificadamente acredite ser apropriado para as circunstâncias; e</i></b></p> <p style="padding-left: 40px;"><b><i>(c) A executiva acredita racionalmente que a Decisão Empresarial atenda ao melhor interesse da sociedade.</i></b></p> <p><b><i>Seção 6.11 <u>Responsabilidade Civil de Executivas</u>. Na medida máxima permitida pela legislação da Pensilvânia, agora em vigor e conforme possa ser alterada periodicamente, uma executiva não será responsável civil e pessoalmente por danos monetários decorrentes de ações ou omissões, a menos que:</i></b></p> <p style="padding-left: 40px;"><b><i>(a) A executiva tenha violado ou deixado de cumprir os deveres do cargo de executiva (consulte o Subcapítulo C do Capítulo 57 da Lei); e</i></b></p> <p style="padding-left: 40px;"><b><i>(b) A violação ou descumprimento das obrigações</i></b></p>	<p>Não será considerado que uma executiva esteja agindo de boa-fé se a executiva tiver conhecimento real relacionado ao assunto que a faça acreditar que a confiança seja injustificável.</p> <p>Uma executiva que faz uma decisão empresarial de boa-fé cumpre os deveres de executiva se:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) O objeto da decisão empresarial não envolve conduta deliberada pela executiva ou por uma associada ou afiliada da executiva;</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) A executiva é informada a respeito do objeto da decisão empresarial na medida em que a executiva justificadamente acredite ser apropriado para as circunstâncias; e</p> <p style="padding-left: 40px;">(c) A executiva acredita racionalmente que a Decisão Empresarial atenda ao melhor interesse da sociedade.</p> <p>Seção 6.11 <u>Responsabilidade Civil de Executivas</u>. Na medida máxima permitida pela legislação da Pensilvânia, agora em vigor e conforme possa ser alterada periodicamente, uma executiva não será responsável civil e pessoalmente por danos monetários decorrentes de ações ou omissões, a menos que:</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) A executiva tenha violado ou deixado de cumprir os deveres do cargo de executiva (consulte o Subcapítulo C do Capítulo 57 da Lei); e</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) A violação ou descumprimento das obrigações constitua uma transgressão</p>
--	---	--

	<p><b><i>constitua uma transgressão deliberada, com dolo, ou negligente.</i></b></p> <p><b><i>Esta Seção não proverá proteção de responsabilidade civil a nenhuma executiva em relação às violações de leis penais pela executiva ou por sua falta de pagamento de impostos de acordo com as leis federais, estaduais ou locais.</i></b></p> <p><b><i>Toda revogação ou alteração desta Seção será apenas prospectiva e não aumentará, mas poderá diminuir, a responsabilidade civil de uma executiva em relação a ações ou omissões ocorridas antes da alteração.</i></b></p>	<p>deliberada, com dolo, ou negligente.</p> <p>Esta Seção não proverá proteção de responsabilidade civil a nenhuma executiva em relação às violações de leis penais pela executiva ou por sua falta de pagamento de impostos de acordo com as leis federais, estaduais ou locais.</p> <p>Toda revogação ou alteração desta Seção será apenas prospectiva e não aumentará, mas poderá diminuir, a responsabilidade civil de uma executiva em relação a ações ou omissões ocorridas antes da alteração.</p>
--	--	---

**JUSTIFICATIVA:** na atualização de 2023 da Lei de Sociedades sem Fins Lucrativos da Pensilvânia de 1988, a lei criou requisitos e proteções para executivas organizacionais que são separados dos requisitos e proteções do conselho de administração de uma organização. Essas novas seções propostas preveem a eliminação da responsabilidade civil das executivas de organizações constituídas na Pensilvânia que tomam decisões para o melhor interesse da organização, seguindo as disposições comuns estabelecidas na Dever de Diligência e Confiança Justificável. Essas disposições comuns da lei destinam-se a promover a política pública de incentivar voluntárias a exercer o cargo de executivas sem fins lucrativos por meio de uma compreensão dos padrões e processos de tomada de decisão esperados das executivas da SIA, bem como a limitação da responsabilidade civil pela tomada de decisão.

A adição dessas novas seções ao Estatuto Social da SIA é recomendada pela Diretora Jurídica da SIA, que revisou o estatuto social da SIA, conforme as disposições atualizadas de 2023 da Lei de Sociedades sem Fins Lucrativos da Pensilvânia. A inclusão dessas novas seções no Estatuto Social confere visibilidade e transparência a esses temas a todas as associadas. Antes da atualização de 2023 da lei, as executivas eram incluídas nas disposições para o Conselho de Administração presentes na Seção 8.13 Dever de Diligência e Confiança Justificável e na Seção 8.18 Limitação de Responsabilidade Civil da Diretora do Estatuto Social da SIA. As novas seções propostas são retiradas diretamente da atualização de 2023 da Lei de Sociedades sem Fins Lucrativos da Pensilvânia, portanto não é possível alterá-las.

**IMPACTO FINANCEIRO:** nenhum.



**PROPOSTA 4:** atualizar a Dever de Diligência e Confiança Justificável para diretoras do Conselho da SIA

**PROPOSTA POR:** Conselho de Administração da SIA

**ALTERAR** O ARTIGO VIII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Seção 8.13 Dever de Diligência e Confiança Justificável por meio de substituição para incluir a alteração do nome da seção para “Dever de Diligência, Confiança Justificável e Regra de Decisão Empresarial”;

- no primeiro parágrafo da subseção (a), suprimindo-se “consulta razoável, habilidade e diligência, que uma pessoa de prudência comum usaria em circunstâncias semelhantes” e inserindo-se “a habilidade e a diligência que uma pessoa de prudência comum usaria em circunstâncias semelhantes e consulta razoável sobre os assuntos exigidos pelas leis do Estado da Pensilvânia a ser considerados nas circunstâncias e nos interesses e fatores listados na Lei de Sociedades sem Fins Lucrativos da Pensilvânia de 1988, Seção 5715(a) (relacionada ao exercício de poderes em geral) ou Seção 5716(a) (relacionada à norma alternativa) que a diretora considere apropriada.”; suprimindo-se “ou apresentados”; no segundo parágrafo da subseção (a) (iii) e inserindo-se “reais”; suprimindo-se “seria” e inserindo-se “ser que”; suprimindo-se “sobre esses dados prova ser”; e inserindo-se “é”; na subseção (a) (iii), inserindo-se um novo parágrafo que começa com o período “Uma Diretora que faz uma decisão empresarial de boa-fé cumpre os deveres da Diretora se:” e subseções (i), (ii) e (iii);
- na subseção (b) inserindo-se “na medida que considerem apropriada”; inserindo-se a subseção (i); suprimindo-se “A consideração desses fatores não deverá constituir uma violação da subseção (a) desta Seção 8.13.”; inserindo-se as subseções (ii), (iii) e (iv); inserindo-se o parágrafo “O Conselho de Administração, as comissões do Conselho e as Diretoras individuais não serão obrigados, ao considerarem o melhor interesse da Federação ou os efeitos de uma ação, a considerar os interesses corporativos ou os interesses de um grupo específico afetado por essa ação como um interesse ou fator dominante ou controlado. A consideração de um desses interesses e fatores não constitui uma violação do dever fiduciário.”; e
- suprimindo-se a subseção (c).

TEXTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ
<p>Seção 8.13 <u>Dever de Diligência e Confiança Justificável</u>.</p> <p>(a) Uma Diretora deverá se manter em relação fiduciária com a Federação e deverá cumprir os deveres de Diretora, incluindo deveres como membro de um comitê do Conselho de Administração no qual a Diretora possa atuar, em boa-fé, de maneira que a Diretora razoavelmente acredite ser do melhor interesse da Federação, e com o cuidado, incluindo consulta razoável, habilidade e diligência que uma pessoa de prudência comum usaria em circunstâncias semelhantes. No</p>	<p>Seção 8.13 <u>Dever de Diligência e Confiança Justificável e Regra de Decisão Empresarial</u>.</p> <p>(a) Uma Diretora ocupará uma posição de confiança em relação à Federação e deverá desempenhar as funções de Diretora, incluindo aquelas como membro de uma comissão do Conselho de Administração no qual a Diretora possa exercer, de boa-fé, de maneira que a Diretora justificadamente acredite ser do melhor interesse da Federação, e com o cuidado, incluindo <del>consulta razoável, habilidade e diligência que uma</del> <b>pessoa prudente comum usaria</b></p>	<p>Seção 8.13 <u>Dever de Diligência, Confiança Justificável e Regra de Decisão Empresarial</u>.</p> <p>a) Uma Diretora ocupará uma posição de confiança em relação à Federação e deverá desempenhar as funções de Diretora, incluindo aquelas como membro de uma comissão do Conselho de Administração no qual a Diretora possa exercer, de boa-fé, de maneira que a Diretora justificadamente acredite ser do melhor interesse da Federação, e com o cuidado, incluindo consulta razoável, habilidade e diligência que uma pessoa prudente comum usaria em circunstâncias</p>

<p>cumprimento desses deveres, a Diretora terá o direito de confiar de boa-fé nas informações, pareceres, relatórios ou declarações, incluindo demonstrações financeiras e outros dados financeiros, em cada caso preparados por um dos seguintes:</p> <p>(i) Uma ou mais diretoras ou funcionários da Federação os quais a Diretora justificadamente acredite ser de confiança e competência nas matérias apresentadas;</p> <p>(ii) Advogados, contadores públicos e outras pessoas com relação às matérias que a Diretora justificadamente acredite ser de competência pericial e profissional dessas pessoas; e</p> <p>(iii) Uma comissão do Conselho na qual a Diretora não exerça um cargo, devidamente designada de acordo com a lei, de acordo com a matéria dos poderes designados, que a Diretora justificadamente acredite ter confiança no mérito.</p> <p>Uma Diretora não será considerada como ter agido de boa-fé, se ela tiver conhecimento relacionado à matéria em questão, que torne injustificável a confiança nessa Diretora.</p> <p>(b) Na dispensa das obrigações dos cargos, o Conselho de Administração, os comitês do Conselho e cada Diretora individualmente poderão, considerando os melhores interesses da Federação, considerar os efeitos de ações sobre os funcionários, pessoas com quem a Federação</p>	<p><del>em circunstâncias semelhantes</del> <b>habilidade e diligência que uma pessoa prudente com usaria em circunstâncias semelhantes e investigação justificável sobre as matérias que, de acordo com as leis do Estado da Pensilvânia, devam ser levados em consideração nas circunstâncias, e sobre os interesses e fatores listados na Lei de Sociedades sem Fins Lucrativos da Pensilvânia de 1988, Seção 5715(a) (relativa ao exercício geral de poderes) ou Seção 5716(a) (relativa à norma alternativa), que o Diretor considere apropriado.</b> No cumprimento desses deveres, a Diretora terá o direito de confiar de boa-fé nas informações, pareceres, relatórios ou declarações, incluindo demonstrações financeiras e outros dados financeiros, em cada caso preparados por um dos seguintes:</p> <p>(i) Uma ou mais diretoras ou funcionários da Federação os quais a Diretora justificadamente acredite ser de confiança e competência nas matérias apresentadas;</p> <p>(ii) Advogados, contadores públicos e outras pessoas com relação às matérias que a Diretora justificadamente acredite ser de competência pericial e profissional dessas pessoas; e</p> <p>(iii) Uma comissão do Conselho na qual a Diretora não exerça um cargo, devidamente designada de acordo com a lei, de acordo com a matéria dos poderes designados, que a Diretora justificadamente acredite ter confiança no mérito.</p>	<p>semelhantes e investigação justificável sobre as matérias que, de acordo com as leis do Estado da Pensilvânia, devam ser levados em consideração nas circunstâncias, e sobre os interesses e fatores listados na Lei de Sociedades sem Fins Lucrativos da Pensilvânia de 1988, Seção 5715(a) (relativa ao exercício geral de poderes) ou Seção 5716(a) (relativa à norma alternativa), que o Diretor considere apropriado. No cumprimento desses deveres, a Diretora terá o direito de confiar de boa-fé nas informações, pareceres, relatórios ou declarações, incluindo demonstrações financeiras e outros dados financeiros, em cada caso preparados por um dos seguintes:</p> <p>(i) Uma ou mais diretoras ou funcionários da Federação os quais a Diretora justificadamente acredite ser de confiança e competência nas matérias apresentadas;</p> <p>(ii) Advogados, contadores públicos e outras pessoas com relação às matérias que a Diretora justificadamente acredite ser de competência pericial e profissional dessas pessoas; e</p> <p>(iii) Uma comissão do Conselho na qual a Diretora não exerça um cargo, devidamente designada de acordo com a lei, de acordo com a matéria dos poderes designados, que a Diretora justificadamente acredite ter confiança no mérito.</p> <p>Não será considerado que uma Diretora esteja agindo de boa-fé se a Diretora tiver conhecimento real relacionado ao assunto em questão que a faça acreditar que a confiança seja injustificável.</p>
---	--	--

<p>mantenha negócios e outras relações e sobre as comunidades nas quais os escritórios ou outros estabelecimentos da Federação ou a ela relacionados estejam localizados e todos os outros fatores pertinentes. A consideração desses fatores não constituirá uma violação da subseção (a) desta Seção 8.13.</p> <p>(c) Salvo em caso de violação do dever fiduciário, falta de boa-fé ou conduta de benefício próprio, as medidas tomadas como Diretora, ou qualquer omissão de ação, serão presumidas como realizadas no melhor interesse da Federação.</p>	<p>Uma Diretora não será considerada como ter agido de boa-fé, se ela tiver conhecimento <b>real</b> relacionado à matéria em questão, <del>que tornaria</del> injustificável crer <b>que a confiança nesses dados fornecidos não seja</b> justificável.</p> <p><b>Uma Diretora que faz uma decisão empresarial de boa-fé cumpre os deveres da Diretora se:</b></p> <p><b>(i) O objeto da decisão empresarial não envolver conduta em benefício próprio pela Diretora ou por uma associada ou afiliada da Diretora;</b></p> <p><b>(ii) A executiva é informada sobre o objeto da decisão empresarial na medida em que a executiva justificadamente acredite ser apropriado para as circunstâncias; e,</b></p> <p><b>(iii) A Diretora acredita racionalmente que a decisão empresarial atenda ao melhor interesse da sociedade.</b></p> <p>(b) na dispensa dos deveres de seus cargos, o Conselho de Administração, as comissões do Conselho e cada Diretora individualmente poderão, considerando os melhores interesses da Federação, Considerar <b>na medida que considerarem apropriada:</b></p> <p><b>(i)</b> os efeitos de qualquer ação sobre os funcionários, pessoas com quem a Federação tem negócios e outras relações, e sobre as comunidades nas quais os escritórios ou outros estabelecimentos da Federação, ou com ela relacionados, estão localizados, e todos os outros fatores pertinentes. A</p>	<p>Uma Diretora que faz uma decisão empresarial de boa-fé cumpre os deveres da Diretora se:</p> <p>(i) O objeto da decisão empresarial não envolver conduta em benefício próprio pela Diretora ou por uma associada ou afiliada da Diretora;</p> <p>(ii) A executiva é informada sobre o objeto da decisão empresarial na medida em que a executiva justificadamente acredite ser apropriado para as circunstâncias; e,</p> <p>(iii) A Diretora acredita racionalmente que a decisão empresarial atenda ao melhor interesse da sociedade.</p> <p>(b) na dispensa dos deveres de seus cargos, o Conselho de Administração, as comissões do Conselho e cada Diretora individualmente poderão, considerando os melhores interesses da Federação, Considerar na medida que considerarem apropriada:</p> <p>(i) os efeitos de qualquer ação sobre os funcionários, pessoas com quem a Federação tem negócios e outras relações, e sobre as comunidades nas quais os escritórios ou outros estabelecimentos da Federação, ou com ela relacionados, estão localizados, e todos os outros fatores pertinentes.</p> <p>(ii) Os interesses de curto e longo prazo da Federação, incluindo benefícios que possam resultar para a Federação dos planos de longo prazo e a possibilidade de que esses interesses possam ser mais bem atendidos pela continuidade da independência da Federação.</p>
---	---	--

	<p>consideração desses fatores não constituirá uma violação da subseção (a) desta Seção 8.13.</p> <p><b><i>(ii) Os interesses de curto e longo prazo da Federação, incluindo benefícios que possam resultar para a Federação dos planos de longo prazo e a possibilidade de que esses interesses possam ser mais bem atendidos pela continuidade da independência da Federação.</i></b></p> <p><b><i>(iii) Os recursos, a intenção e a conduta (passada, declarada e potencial) de uma pessoa que pretenda adquirir o controle da Federação.</i></b></p> <p><b><i>(iv) Todos os outros fatores pertinentes.</i></b></p> <p><b><i>O Conselho de Administração, as comissões do Conselho e as diretoras individualmente não serão obrigadas, ao considerarem os melhores interesses da Federação ou os efeitos de qualquer ação, a tratar qualquer interesse corporativo ou os interesses de qualquer grupo específico afetado por tal ação como um interesse ou fator dominante ou controlador. A consideração de um desses interesses e fatores não configura violação de dever fiduciário.</i></b></p> <p><del>(c) — Salvo em caso de violação do dever fiduciário, falta de boa-fé ou conduta de benefício próprio, as medidas tomadas como Diretora, ou qualquer omissão de ação, serão presumidas como realizadas no melhor interesse da Federação.</del></p>	<p>(iii) Os recursos, a intenção e a conduta (passada, declarada e potencial) de uma pessoa que pretenda adquirir o controle da Federação.</p> <p>(iv) Todos os outros fatores pertinentes.</p> <p>O Conselho de Administração, as comissões do Conselho e as diretoras individualmente não serão obrigadas, ao considerar os melhores interesses da Federação ou os efeitos de qualquer ação, a tratar qualquer interesse corporativo ou os interesses de qualquer grupo específico afetado por tal ação como um interesse ou fator dominante ou controlador. A consideração de um desses interesses e fatores não configura violação de dever fiduciário.</p>
--	---	---

**JUSTIFICATIVA:** a atualização de 2023 da Lei de Sociedades sem Fins Lucrativos da Pensilvânia de 1988 fez alterações ao dever de diligência, confiança justificável e decisão empresarial para as diretoras do Conselho. As alterações observadas visam garantir a conformidade do Estatuto Social da SIA com a lei estadual e proporcionar visibilidade e transparência a todas as associadas sobre os interesses e fatores

que as Diretoras do Conselho possam considerar ao desempenharem seus deveres. Essas disposições comuns da lei estadual destinam-se a promover a política pública de incentivar voluntárias a atuar como diretoras sem fins lucrativos por meio de uma compreensão dos padrões e processos de tomada de decisão esperados das executivas das Diretoras do Conselho de Administração da SIA. As atualizações propostas a esta seção são retiradas diretamente da atualização de 2023 da Lei de Sociedades sem Fins Lucrativos da Pensilvânia, portanto não é possível alterá-las.

**IMPACTO FINANCEIRO:** nenhum.

**PROPOSTA 5:** reiterar quando o Conselho de Administração da SIA pode propor uma alteração ao Estatuto Social da SIA

**Proposta por:** Conselho de Administração da SIA

**ALTERAR** Artigo XII ALTERAÇÕES Seção 12.01 Propostas de Alterações, por substituição, suprimindo-se, na subseção (b) a expressão "durante épocas de eventos mundiais atípicos" e substituindo-se por "sempre que necessário para cumprir suas responsabilidades fiduciárias para conduzir, gerir e direcionar efetivamente os negócios e assuntos da Federação".

<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>ALTERAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ</b>
12.01 <u>Alterações propostas</u> (b) o Conselho de Administração da Federação poderá propor uma alteração ao presente Estatuto Social da Federação para consideração durante épocas de eventos mundiais atípicos. As propostas devem vir acompanhadas de uma declaração de impacto financeiro.	12.01 <u>Alterações Propostas</u> (b) o Conselho de Administração da Federação poderá propor para consideração uma alteração a este Estatuto Social da Federação <del>durante épocas de eventos mundiais atípicos</del> <b><i>sempre que necessário para cumprir suas responsabilidades fiduciárias para conduzir, gerir e direcionar efetivamente os negócios e assuntos da Federação.</i></b> As propostas devem vir acompanhadas de uma declaração de impacto financeiro.	12.01 <u>Alterações Propostas</u> (b) o Conselho de Administração da Federação poderá propor para consideração uma alteração a este Estatuto Social da Federação sempre que necessário para cumprir suas responsabilidades fiduciárias para conduzir, gerir e direcionar efetivamente os negócios e assuntos da Federação. As propostas devem vir acompanhadas de uma declaração de impacto financeiro.

**JUSTIFICATIVA:** o Estatuto Social da SIA, no Artigo XII Conselho de Administração Seção 8.02 Poderes, dispõe claramente que: "O Conselho de Administração tem plenos poderes para conduzir, administrar e dirigir os assuntos e negócios da Federação." A Seção 12.01(b) do Estatuto Social da SIA, conforme declarada atualmente, pode impedir a capacidade do Conselho de desempenhar seus deveres conforme exigido em outras partes do Estatuto Social da SIA. Os membros do Conselho de Administração da SIA são eleitos diretamente por nossos clubes para ser representantes e administradores de nossa organização. O Conselho tem o dever jurídico de desempenhar responsabilidades fiduciárias; isso significa que o Conselho de Administração da SIA deve agir exclusivamente para o melhor interesse da SIA, o que inclui a proteção dos ativos e da reputação da federação e a mitigação de riscos. Portanto, o Conselho de Administração da SIA tem o dever jurídico de conduzir e administrar a SIA em confiança para todos os clubes e associadas atuais e futuros. Quanto a alterações nos Estatutos Sociais da SIA, o Conselho de Administração pode propor alterações, mas é responsabilidade dos clubes aprovar ou rejeitar essas propostas por meio de votação por correio.

O Conselho de Administração da SIA está apresentando aos clubes uma proposta de alteração ao Artigo XII, Seção 12.01 Alterações Propostas, subseção (b). O Artigo XII do Estatuto Social foi alterado em 2022 por votação dos clubes para incluir duas modalidades de propostas de alterações: alterações a serem consideradas pelas delegadas em uma convenção bianual e alterações a serem consideradas fora de

uma convenção bianual. No entanto, a proposta de 2022 foi alterada durante a Convenção Virtual de 2022, que não permitiu um debate aprofundado ou feedback sobre a alteração proposta. Por esse motivo, as delegadas alteraram a proposta sem debate: uma moção para alterar a proposta foi apresentada, as delegadas votaram para aceitar a moção e a proposta alterada, e a proposta alterada foi então aprovada pelas delegadas para recomendação aos clubes, para aprovação na subsequente votação por correio.

A alteração à proposta realizada em 2022 foi feita na Seção 12.01(b), alterando a redação original de “O Conselho de Administração pode propor para consideração uma alteração a este Estatuto Social da Federação *a qualquer tempo*” para “O Conselho de Diretores pode propor para consideração uma alteração a este Estatuto Social da Federação *durante épocas de eventos mundiais atípicos*”.

Definições sobre como “durante épocas de eventos mundiais atípicos” poderia ou deveria ser interpretado foram solicitadas, mas não foram apresentadas com a alteração. Os parâmetros do significado não estão claros para o Conselho de Administração da SIA.

O Conselho da SIA preparou a alteração de 2022 com o entendimento de que podem ser necessárias alterações em nossos documentos de governança, por motivos que as associadas, os clubes e as futuras Diretoras do Conselho de Administração da SIA não podem imaginar neste momento. A proposta original em 2022 procurou evitar uma “falha de imaginação” que poderia obrigar o Conselho a apresentar uma proposta aos clubes para alterar o Estatuto Social da SIA fora da programação da convenção bianual.

O ritmo das mudanças no mundo nos últimos dois anos é significativo. Apenas um exemplo é o uso da Inteligência Artificial; os possíveis impactos ou implicações jurídicas não são plenamente conhecidos neste momento. Em outras áreas, as leis de privacidade continuam evoluindo em países e/ou estados e províncias específicos. Principalmente para a SIA e para a continuidade da gestão da Federação pelo Conselho, as leis relacionadas à forma como organizações sem fins lucrativos e beneficentes devem atuar passam por constante avaliação, e o Conselho deve ser capaz de reagir em tempo hábil a fim de manter-se em conformidade. Qualquer um desses temas, ou oportunidades ou ameaças desconhecidas e inimagináveis (internas ou externas) podem exigir que o Conselho de Administração da SIA reaja em tempo hábil a condições que poderiam exigir a proposta de uma alteração em nossa governança e podem não se adequar ao atual texto “durante épocas de eventos mundiais atípicos” no Estatuto Social da SIA. As oportunidades e ameaças não seguem o ciclo interno da SIA de convenções bianuais e votações por correio.

Portanto, o Conselho de Administração da SIA propõe uma alteração à Seção 12.01(b) para garantir que os futuros Conselhos da SIA possam propor aos clubes alterações ao Estatuto Social da SIA para consideração e ação, fora do cronograma da convenção bianual sempre que, na opinião do Conselho, seja necessário para cumprir os deveres fiduciários e agir para o melhor interesse da SIA.

**IMPACTO FINANCEIRO:** os possíveis impactos financeiros são desconhecidos neste momento. No entanto, a incapacidade do Conselho de propor alterações em tempo hábil pode potencialmente colocar a SIA em risco de uma grande perda de receita ou de outros recursos.

**PROPOSTA 6:** reduzir o número de Áreas Eleitorais para 13 (treze)

**Proposta por:** Conselho de Administração da SIA

**ALTERAR** o Artigo VIII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Seção 8.04 Áreas Eleitorais, substituindo-se a subseção (k), inserindo-se “Costa Leste Central e Atlântico Norte”; na subseção (l), suprimindo-se “Regiões da Costa Leste Central e do Atlântico Norte”, substituindo-se por “Regiões Noroeste e Peaks to Plains”; na subseção (m), suprimindo-se “Regiões Noroeste e Peaks to Plains”, substituindo-se por “Região de Taiwan”; e suprimindo-se a subseção (n)

TEXTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ
<p>Seção 8.04 <u>Áreas Eleitorais</u>. As Áreas Eleitorais são constituídas de clubes nas seguintes áreas:</p> <p>(a) Área Eleitoral 1: Região Brasil</p> <p>(b) Área Eleitoral 2: Regiões Leste e Oeste do Canadá</p> <p>(c) Área Eleitoral 3: Regiões Japão Minami e Japão Nishi</p> <p>(d) Área Eleitoral 4: Regiões Japão Higashi e Japão Kita</p> <p>(e) Área Eleitoral 5: Região Coreia</p> <p>(f) Área Eleitoral 6: Regiões México/Centro-América e América do Sul</p> <p>(g) Área Eleitoral 7: Região Filipinas</p> <p>(h) Área Eleitoral 8: Região Japão Chuo</p> <p>(i) Área Eleitoral 9: Regiões Camino Real, Desert Coast e Golden West</p> <p>(j) Área Eleitoral 10: Regiões Fundadora, Sierra Nevada e Sierra Pacific</p> <p>(k) Área Eleitoral 11: Regiões Oeste Central, Centro Sul e Sul</p> <p>(l) Área Eleitoral 12: Regiões Costa Leste Central e Atlântico Norte</p> <p>(m) Área Eleitoral 13: Regiões Noroeste e Peaks to Plains</p> <p>(n) Área Eleitoral 14: Região Taiwan</p>	<p>Seção 8.04 <u>Áreas Eleitorais</u>. As Áreas Eleitorais são constituídas de clubes nas seguintes áreas:</p> <p>(a) Área Eleitoral 1: Região Brasil</p> <p>(b) Área Eleitoral 2: Regiões Leste e Oeste do Canadá</p> <p>(c) Área Eleitoral 3: Regiões Japão Minami e Japão Nishi</p> <p>(d) Área Eleitoral 4: Regiões Japão Higashi e Japão Kita</p> <p>(e) Área Eleitoral 5: Região Coreia</p> <p>(f) Área Eleitoral 6: Regiões México/Centro-América e América do Sul</p> <p>(g) Área Eleitoral 7: Região Filipinas</p> <p>(h) Área Eleitoral 8: Região Japão Chuo</p> <p>(i) Área Eleitoral 9: Regiões Camino Real, Desert Coast e Golden West</p> <p>(j) Área Eleitoral 10: Regiões Fundadora, Sierra Nevada e Sierra Pacific</p> <p>(k) Área Eleitoral 11: <b>Regiões Costa Leste Central, Centro-oeste, Atlântico Norte</b>, Centro Sul e Sul</p> <p>(l) Área Eleitoral 12: <b>Regiões Costa Leste Central e Atlântico Norte Região Noroeste e Peaks to Plains</b></p> <p>(m) Área Eleitoral 13: <b>Regiões Noroeste e Peaks to Plains Região Taiwan</b></p>	<p>Seção 8.04 <u>Áreas Eleitorais</u>. As Áreas Eleitorais são constituídas de clubes nas seguintes áreas:</p> <p>(a) Área Eleitoral 1: Região Brasil</p> <p>(b) Área Eleitoral 2: Regiões Leste e Oeste do Canadá</p> <p>(c) Área Eleitoral 3: Regiões Japão Minami e Japão Nishi</p> <p>(d) Área Eleitoral 4: Regiões Japão Higashi e Japão Kita</p> <p>(e) Área Eleitoral 5: Região Coreia</p> <p>(f) Área Eleitoral 6: Regiões México/Centro-América e América do Sul</p> <p>(g) Área Eleitoral 7: Região Filipinas</p> <p>(h) Área Eleitoral 8: Região Japão Chuo</p> <p>(i) Área Eleitoral 9: Regiões Camino Real, Desert Coast e Golden West</p> <p>(j) Área Eleitoral 10: Regiões Fundadora, Sierra Nevada e Sierra Pacific</p> <p>(k) Área Eleitoral 11: Regiões Costa Leste Central, Centro-oeste, Atlântico Norte, Centro Sul e Sul</p>



	(n) Área Eleitoral 14: Região Taiwan	(l) Área Eleitoral 12: Regiões Noroeste e Peaks to Plains (m) Área Eleitoral 13: Região Taiwan
--	--------------------------------------	---

**CLÁUSULA:** se aprovada, a Área Eleitoral 11 participará do ciclo de indicações e eleições do Conselho que se inicia em julho de 2025 para determinar um Membro do Conselho de Administração para o mandato de 2026-2028. Se a Proposta 7 para atualizar o método de indicações para o Conselho de Administração da SIA não for aprovada, as cinco regiões e a sede da SIA determinarão a ordem em que as regiões indicarão os Membros do Conselho de Administração.

**JUSTIFICATIVA:** o Conselho de Administração da SIA está revisando a estrutura da área eleitoral desde 2017 para determinar métodos para manter o tamanho do Conselho em 13 áreas eleitorais, ao mesmo tempo que expande a capacidade das diferentes culturas da SIA de participar do trabalho do Conselho. Em 2020, o Conselho recomendou, e os clubes aprovaram, uma proposta de ampliação do número de áreas eleitorais para 14 (catorze). Essa recomendação baseou-se em fornecer aos clubes na Região da Coreia e na Região de Taiwan que até então compartilhavam uma área eleitoral, de duas áreas eleitorais refletindo suas culturas tão diferentes, e no número cada vez maior de clubes e membros nessas áreas em comparação com outras partes do federação.

Durante o período de comentários sobre a proposta de 2020, vários clubes questionaram por que o Conselho não combinou áreas eleitorais com atributos de idioma e cultura comuns que estão apresentando um declínio no número de clubes e membros, para atender à necessidade de duas áreas eleitorais para a Região da Coreia e a Região de Taiwan.

Uma Força-tarefa para a Área Eleitoral foi formada em 2020-2021 para continuar a revisão da estrutura de governança. Basicamente, o Conselho da SIA determinou a concentração do trabalho no número de áreas eleitorais, indicações e eleições. Um grupo de trabalho do Conselho limitou a análise do número de áreas eleitorais à consideração de uma redução no número de áreas eleitorais nos Estados Unidos. O foco em um país com várias áreas eleitorais garantiu um idioma e cultura comuns, os quais o Conselho da SIA considera atributos altamente importantes das Áreas Eleitorais.

Alterações na estrutura da área eleitoral ocorreram várias vezes desde 1991, quando o número de associadas nos EUA era de 929 clubes/32.953 associadas, e seis das treze áreas eleitorais foram alocadas a clubes nos Estados Unidos. A maior mudança ocorreu em 2004. Em reconhecimento ao aumento do quadro associativo no Japão (de 327 clubes/11.047 associadas em 1991 para 539 clubes/15.344 associadas em 2003) e ao declínio do quadro associativo nos Estados Unidos (701 clubes/22.743 associadas em 2003), os clubes aprovaram uma alteração ao estatuto social, reduzindo o número de áreas eleitorais atribuídas nos Estados Unidos de seis para cinco e aumentando as áreas eleitorais atribuídas no Japão de duas para três da seguinte forma:

- Alocação da Área Eleitoral 8 para a Região Japão Chuo (anteriormente Regiões Camino Real e Sierra Pacific)
- Mudando a Região Caminho Real para a Área Eleitoral 9 com as Regiões Desert Coast and Golden West

- Mudando a Região Sierra Pacific para a Área Eleitoral 10 com as Regiões Fundadora e Serra Nevada
- Alocação da Área Eleitoral 3 para as Regiões Japão Minami e Japão Nishi
- Alocação da Área Eleitoral 4 para as Regiões Japão Higashi e Japão Kita

Além de um idioma e cultura comuns, a proposta do Conselho de combinar as Áreas Eleitorais 11 (Regiões Centro-oeste, Centro-sul e Sul) e 12 (Regiões da Costa Leste Central e do Atlântico Norte) em uma única Área Eleitoral baseia-se na natureza contígua dessas duas áreas eleitorais nas porções central e do leste dos Estados Unidos. Ela também se baseia no tamanho, em termos de clubes e associadas, dessas duas áreas eleitorais e nas alterações nessa demografia interna desde 1991.

Atualmente, o quadro associativo nos Estados Unidos é de 432 clubes e 11.288 associadas (dados de 31 de janeiro de 2024). A distribuição entre as zonas eleitorais dos EUA é demonstrada a seguir:

Área Eleitoral no.	Composição Atual da Área Eleitoral por Região em 2024	2024 Clubes/Associadas	Se as atuais Áreas Eleitorais 11 e 12 forem combinadas/integradas	Clubes/Associadas em 1991 (com base na composição atual da região)
11	Regiões Centro-oeste, Centro-sul, Sul	66 clubes 1.595 associadas(os)	123 clubes 3.007 associadas(os)	188 clubes 5.629 associadas(os)
12	Regiões da Costa Leste Central, Atlântico Norte	57 clubes 1.412 associadas(os)		170 clubes 5.501 associadas(os)
9	Regiões Camino Real, Desert Coast, Golden West	91 clubes 2.328 associadas(os)		
10	Regiões Sierra Nevada, Sierra Pacific, Fundadora	125 clubes 3.299 associadas(os)		
13	Regiões Noroeste, Peaks to Plains	93 clubes 2.654 associadas(os)		

A combinação das Áreas Eleitorais 11 e 12 considera as duas menores Áreas Eleitorais dos EUA em clubes e associadas e cria uma nova área eleitoral que está em maior sintonia, em número de clubes e associadas, com as outras Áreas Eleitorais dos EUA. As associadas atuam como líderes da Soroptimista em todos os níveis da organização, portanto uma Área Eleitoral maior em termos de associadas cria um grupo maior de possíveis Membros do Conselho de Administração da SIA para a nova Área Eleitoral, especialmente se as futuras indicações para o Conselho ocorrerem “em base geral”. Com a diminuição contínua no número de associadas desde a última reconfiguração das áreas eleitorais no oeste dos Estados Unidos em 2004, essa alteração proposta permite que essa região dos Estados Unidos (porções central e do leste do país) absorva uma mudança nas áreas eleitorais em sintonia com uma diminuição no número de associadas.

O Conselho reconhece que a combinação das Áreas Eleitorais 11 e 12 cria uma Área Eleitoral muito grande por extensão territorial. No entanto, duas outras Áreas Eleitorais da SIA também têm uma grande extensão territorial: a Área Eleitoral 2, composta pelas Regiões do Leste e Oeste do Canadá, e a Área Eleitoral 6, que inclui toda a América Central e uma parte significativa do continente sul-americano.

**IMPACTO FINANCEIRO:** desde o início da pandemia de COVID-19, a SIA transferiu as reuniões do Conselho para plataformas virtuais. Essa mudança permitiu que o Conselho se reunisse com mais frequência. O Conselho espera reunir-se presencialmente em conjunto com as convenções bianuais e por meio de plataformas virtuais em todos os outros momentos. Uma redução de um membro no tamanho do Conselho criará economias financeiras, mas dados os custos cada vez maiores de transporte, hospedagem e refeições, seria difícil calcular o valor real que a federação economizaria com um Conselho ligeiramente menor em qualquer biênio.

**ALTERAÇÕES DE CONFORMIDADE:** se aprovadas, as seguintes alterações de conformidade seriam feitas no Estatuto Social da SIA:

**PROPOSTA 6.A.** Seção 8.01 do Estatuto Social Composição e Mandato

TEXTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ
Seção 8.01 <u>Composição e Mandato</u> . A Diretoria deve ser constituída de pelo menos 14 sócias regulares, uma de cada Área Eleitoral. Se a Presidente ou a Presidente eleita permanecer no Conselho para terminar o mandato, o Conselho de Administração poderá ter até 16 membros. As diretoras exercem o cargo por dois anos, começando em 1º de setembro do ano da eleição, e devem exercer até que uma sucessora seja eleita e qualificada ou até a impossibilidade de exercer.	Seção 8.01 <u>Composição e Mandato</u> . O Conselho de Administração será constituído de pelo menos <del>14</del> <b>13</b> membros regulares, um de cada Área Eleitoral. Se a Presidente ou a Presidente eleita permanecer no Conselho para terminar o mandato, o Conselho de Administração terá até <del>dezesseis</del> <b>quinze</b> membros. As diretoras exercem o cargo por dois anos, começando em 1º de setembro do ano da eleição, e devem exercer até que uma sucessora seja eleita e qualificada ou até a impossibilidade de exercer.	Seção 8.01 <u>Composição e Mandato</u> . O Conselho de Administração deve ser constituído de pelo menos 13 membros regulares, uma de cada Área Eleitoral. Se a Presidente ou a Presidente eleita permanecer no Conselho para exercer o mandato, o Conselho de Administração poderá ter até 15 membros. As diretoras exercem o cargo por dois anos, começando em 1º de setembro do ano da eleição, e devem exercer até que uma sucessora seja eleita e qualificada ou até a impossibilidade de exercer.

Além da alteração de conformidade no Estatuto Social da SIA, seriam necessárias alterações de conformidade adicionais nos Procedimentos da SIA H. Indicação e Eleições, Seção 1. Essa seção também está sujeita a possíveis alterações de conformidade em relação à Proposta 7 para atualizar o método de indicações para o Conselho de Administração da SIA. Se a Proposta 6 de reduzir o número de Áreas Eleitorais para 13 for aprovada, o Conselho de Administração da SIA fará as alterações necessárias no Procedimento para alinhar as áreas eleitorais com o Estatuto Social da SIA alterado na primeira reunião após a conclusão da votação por correio das Leis em dezembro de 2024.

**PROPOSTA 7:** para atualizar o método de indicações do Conselho de Administração da SIA

**Proposta por:** Conselho de Administração da SIA

**ALTERAR** Artigo VIII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Seção 8.05 Indicações por substituição, suprimindo-se do primeiro parágrafo "seja por rodízio, seja por base geral, conforme descrito abaixo, o que permanecerá em vigor até que os clubes membros da Área Eleitoral votem para mudar"; suprimindo-se a subseção "(a) Base Geral. Os indicados podem ser propostos por qualquer clube na Área Eleitoral."; suprimindo-se a subseção "(b) Base de Rodízio." e definindo o parágrafo dessa subseção como um novo parágrafo, suprimindo-se "ou", substituindo-se por "cada região consiste em clubes em"; inserindo-se "nesses casos, os indicados", "somente" e "O rodízio será estabelecido por votação entre todos os clubes da Área Eleitoral e confirmado ou renovado a cada cinco anos pela votação entre os clubes. Todas as votações entre os clubes para estabelecer ou confirmar/renovar a rodízio na Área Eleitoral serão administradas pela sede." nesse parágrafo; e transferindo o parágrafo final e anexando-o ao primeiro parágrafo após "Cada Área Eleitoral tem a opção, que pode ser exercitada periodicamente, de indicar o membro do Conselho de Administração"; e na seção anexa do primeiro parágrafo, substituir "qualificado" por "todos".

TEXTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ
<p>Seção 8.05 <u>Indicações</u>. Cada Área Eleitoral tem a opção, que pode ser exercitada periodicamente, de indicar o membro do Conselho de Administração, com base em rodízio ou base geral, conforme descrito abaixo, o qual permanecerá em vigor até que os clubes membros da Área Eleitoral votem em uma mudança.</p> <p>(a) <u>Base geral</u>. As indicadas podem ser propostas pela divisão interna da qual seja a vez.</p> <p>(b) <u>Base de Rodízio</u>. Se a Área Eleitoral inclui mais de uma região ou mais de um país, os clubes associados na Área Eleitoral podem estabelecer um sistema de rodízio apropriado entre essas regiões ou países, dos quais as indicadas para o Conselho serão selecionadas. As indicadas podem ser propostas pela divisão interna da qual seja</p>	<p>Seção 8.05 <u>Indicações</u>. Cada Área Eleitoral tem a opção, que pode ser exercitada periodicamente, de indicar o membro do Conselho de Administração, <del>em base de rodízio ou em base geral,</del> <b>conforme descrito abaixo, o qual permanecerá vigente até que os clubes membros da Área Eleitoral votem em uma mudança.</b> Até 1º de agosto de todos os anos, a Secretária/Tesoureira <del>convidará</del> <b>todos</b> os clubes das Áreas Eleitorais qualificados, selecionando uma diretora naquele ano para indicar candidatas para o conselho de administração. As qualificações serão verificadas pela sede, e as indicadas que aceitarem a candidatura preencherão um currículo padrão de acordo com o cronograma e os procedimentos adotados pelo Conselho.</p> <p><del>(a) <u>Base geral</u>. As indicadas podem ser propostas pela</del></p>	<p>Seção 8.05 <u>Indicações</u>. Cada Área Eleitoral tem a opção, que pode ser exercitada periodicamente, de indicar o membro do Conselho de Administração. Até 1º de agosto de todos os anos, a Secretária/Tesoureira convidará todos os clubes das Áreas Eleitorais, selecionando uma diretora daquele ano para indicar candidatas para o conselho de administração. As qualificações serão verificadas pela sede, e as indicadas que aceitarem a candidatura preencherão um currículo padrão de acordo com o cronograma e os procedimentos adotados pelo Conselho.</p> <p>Se a Área Eleitoral inclui mais de uma região, e cada região consiste de clubes em mais de um país, os clubes membros da Área Eleitoral podem estabelecer um sistema de rodízio apropriado entre essas regiões ou países, dos quais as</p>

<p>a vez. Todos os desentendimentos sobre a aplicação do sistema de rodízio que não puderem ser deliberados pelos clubes da Área Eleitoral serão encaminhados ao Conselho de Administração da Federação, o qual apresentará uma deliberação final.</p> <p>Até 1º de agosto de todos os anos, a Secretária/Tesoureira convidará os clubes qualificados das Áreas Eleitorais, selecionando uma diretora naquele ano para indicar candidatas para o conselho de administração. As qualificações serão verificadas pela sede, e as indicadas que aceitarem a candidatura preencherão um currículo padrão de acordo com o cronograma e os procedimentos adotados pelo Conselho.</p>	<p><del>divisão interna da qual seja a vez.</del></p> <p><del>(b) — Base de Rodízio.</del></p> <p>Se a Área Eleitoral inclui mais de uma região, <b>e cada região consiste de clubes</b> em mais de um país, os clubes membros da Área Eleitoral podem estabelecer um sistema de rodízio apropriado entre essas regiões ou países, dos quais as indicadas para o Conselho serão selecionadas. <b>Nesses casos, as indicadas</b> podem ser propostas <b>somente</b> pela divisão interna de quem seja a vez. <b>O rodízio será estabelecido por votação entre todos os clubes da Área Eleitoral e confirmado ou renovado a cada cinco anos pela votação entre os clubes. Todas as votações entre os clubes para estabelecer ou confirmar/renovar o rodízio na Área Eleitoral serão administradas pela sede.</b> Todos os desentendimentos sobre a aplicação do sistema de rodízio que não puderem ser deliberados pelos clubes da Área Eleitoral serão encaminhados ao Conselho de Administração da Federação, o qual apresentará uma deliberação final.</p> <p>Até 1º de agosto de todos os anos, a Secretária/Tesoureira convidará os clubes qualificados das Áreas Eleitorais, selecionando uma diretora naquele ano para indicar candidatas para o conselho de administração. As qualificações serão verificadas</p>	<p>indicadas para o Conselho serão selecionadas. Nesses casos, as indicadas podem ser propostas somente pela divisão interna de quem seja a vez. O rodízio será estabelecido por votação entre todos os clubes da Área Eleitoral e confirmado ou renovado a cada cinco anos pela votação entre os clubes. Todas as votações entre os clubes para estabelecer ou confirmar/renovar o rodízio na Área Eleitoral serão administradas pela sede. Todos os desentendimentos sobre a aplicação do sistema de rodízio que não puderem ser deliberados pelos clubes da Área Eleitoral serão encaminhados ao Conselho de Administração da Federação, o qual apresentará uma deliberação final.</p>
--	---	---

	<p>pela sede, e as indicadas que aceitarem a candidatura preencherão um currículo padrão de acordo com o cronograma e os procedimentos adotados pelo Conselho.</p>	
--	--	--

**CLÁUSULA:** se aprovado, o rodízio das regiões dentro de uma área eleitoral será eliminado a partir do período de indicação e eleição que se inicia no final de julho de 2025 e permitirá que a Área Eleitoral 6 determine se optará por indicações por rodízio antes de iniciar o próximo ciclo de indicações em julho de 2026.

**JUSTIFICATIVA:** antes de 1991, a SIA tinha um sistema de governança grande e complicado, com um Conselho composto por sete membros do comitê executivo (que se reuniam várias vezes por ano) e 27 governadoras regionais. Todo o Conselho se reunia apenas no início e no fim de cada biênio. A estrutura de governança atualizada em 1991 reduziu o Conselho para 13 membros, cada um de uma Área Eleitoral diferente.

Foi estabelecido um ciclo regular de indicações para a Área Eleitoral. As alterações basearam-se na filosofia geral de que todas as regiões teriam turnos para ter representação no Conselho, em que dentro de cada Área Eleitoral composta por duas ou mais regiões, também foi implantado um ciclo adicional de rodízio das regiões para garantir que cada região tivesse oportunidade de representação no Conselho.

Embora em 1991 essa filosofia possa ter sido vista como a forma mais justa de garantir que as regiões tivessem representação no Conselho, ela pode ter contribuído para consequências não intencionais na governança da SIA. Esse ciclo de rodízio regional em Áreas Eleitorais com duas ou mais regiões somente permite que os membros procurem a liderança da federação quando é a “vez” ou “turno” da região de indicar e eleger um membro para o Conselho. Muitas vezes, essa é a única oportunidade que os membros individuais têm de buscar uma posição de liderança no Conselho de Administração da SIA.

Após mais de 30 anos nesse sistema, o Conselho de Administração da SIA acredita que agora é necessário substituir a filosofia de “turnos” por uma filosofia de garantir que todos os membros que desejam contribuir com a liderança para o Conselho tenham a oportunidade de buscar a eleição sempre que a Área Eleitoral estiver programada para realizar uma eleição. Existem vários pontos e questões importantes que orientaram o Conselho da SIA ao propor esta alteração:

- As associadas individuais dos clubes são convidadas para atuar em posições de liderança em todos os níveis da Soroptimista — clubes, regiões e distritos, federação e Soroptimista Internacional.
- À medida que o número de associadas individuais diminuiu, o número de associadas com interesse ou disponibilidade naquele momento para atuar como líderes, inclusive no Conselho da SIA, também está diminuindo.
  - Desde 1991, quando o sistema de áreas eleitorais foi implementado, o número de associadas individuais na SIA diminuiu de 48.990 para 25.410.
- Há um número cada vez maior de eleições do Conselho nas Áreas Eleitorais que atualmente utilizam o rodízio onde há apenas uma candidata. Isso apresenta várias questões:
  - Se há apenas uma candidata na região que esteja no seu “turno” de indicação, há candidatas adicionais nas outras regiões da Área Eleitoral interessadas e disponíveis para concorrer ao cargo durante esse ciclo de eleições?

- Quando existe um “turno” e existe apenas uma candidata, a falta de opções para a liderança do Conselho da SIA significa que a liderança do Conselho da SIA é composta por associadas com as melhores qualificações e experiências disponíveis para ajudar a orientar o trabalho do Conselho?
- Se faltam opções de candidatas, isso desmotivará os clubes de participar das eleições?

Embora o Conselho de Administração da SIA acredite que as associadas de todas as regiões da SIA devem ser capazes de concorrer a um cargo no Conselho da SIA sempre que a Área Eleitoral estiver indicando para o Conselho, ele também reconhece que há circunstâncias especiais atualmente na federação que podem justificar um método de indicações alternativo.

Atualmente, a SIA tem uma área, a Área Eleitoral 6 (Regiões América do Sul e México/América Central), que é composta por várias regiões, e cada região é composta por clubes em vários países. A dinâmica de compartilhamento de poder pode ser difícil quando há tantos países e experiências diferentes. Portanto, o Conselho da SIA determinou que era importante ter uma opção para reconhecer a situação atual de ter pelo menos uma Área Eleitoral com várias regiões, com vários países em cada região, bem como futuras áreas eleitorais que também possam ter várias regiões e vários países, ao mesmo tempo que estabelece indicações abertas em todas as outras Áreas Eleitorais. Toda Área Eleitoral nessa circunstância de várias regiões e vários países deve votar para optar por um método de eleição de rodízio e deve conformar esse rodízio regularmente a cada cinco anos como sendo a vontade dos clubes nessa Área Eleitoral.

**IMPACTO FINANCEIRO:** mínimo a nenhum. Agora, as indicações são obtidas por meio de comunicações eletrônicas, portanto não há impacto financeiro na distribuição das solicitações de indicações a todos os clubes em uma área eleitoral. Nos anos em que há esforços para estabelecer ou confirmar um cronograma de rodízio de indicações em uma Área Eleitoral, pode haver despesas mínimas de tradução para estabelecer ou conformar rodízio. No entanto, o orçamento das despesas de tradução é calculado regularmente para indicações todos os anos e não faria uma diferença significativa no orçamento que já existe para essas despesas.

**ALTERAÇÕES DE CONFORMIDADE:** se adotado, o Procedimento da SIA H. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÕES E ELEIÇÕES será alterado por substituição para que o texto esteja da seguinte forma na Seção 1 e nas subseções a. e c.:

Procedimento da Federação H. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÕES E ELEIÇÕES

1. Conselho de Administração As Áreas Eleitorais estão determinadas no Artigo VIII do Estatuto Social da SIA. Indicações são aceitas de qualquer clube para qualquer sócia na Área Eleitoral, a menos que as circunstâncias especiais definidas na Seção 8.05 do Estatuto Social da SIA, que permite o rodízio, tenham sido estabelecidas na Área Eleitoral. O quadro abaixo indica qualquer Área Eleitoral onde o método de rodízio de indicação e eleição tenha sido escolhido pela Área Eleitoral e o cronograma de confirmação desse método, que está indicado em negrito:
  - Área Eleitoral 1 (Brasil)
  - Área Eleitoral 2 (Regiões Leste e Oeste do Canadá)
  - Área Eleitoral 3 (Regiões Japão Minami e Nishi)
  - Área Eleitoral 4 (Regiões Japão Higashi e Kita)Base de
  - Área Eleitoral 5 (Coreia)
  - Área Eleitoral 6 (Regiões México/América Central e América do Sul)
  - Área Eleitoral 7 (Região Filipinas)

Área Eleitoral 8 (Região Japão Chuo)  
Área Eleitoral 9 (Regiões Camino Real, Desert Coast e Golden West)  
Área Eleitoral 10 (Regiões Sierra Nevada, Sierra Pacific e Fundadora)  
Área Eleitoral 11 (Regiões Centro-oeste, Centro-sul e Sul)  
Área Eleitoral 12 (Regiões Costa Leste Central e do Atlântico Norte)  
Área Eleitoral 13 (Regiões Noroeste e Peaks to Plains)  
Área Eleitoral 14 (Região Taiwan)

- a. Até 1º de agosto, a Secretária/Tesoureira deverá convidar todos os clubes nas Áreas Eleitorais designadas à eleição para sugerir nomes para consideração como candidatas a diretoras de suas áreas eleitorais. Se a Área Eleitoral tiver circunstâncias especiais que permitam a rodízio de indicações conforme definido na Seção 8.05 do Estatuto Social da SIA, a Secretária/Tesoureira deverá convidar apenas cada clube na divisão interna da Área Eleitoral qualificada para indicação. Os clubes que desejarem apresentar nomes devem enviá-los à Sede até 15 de setembro. A Sede verificará a qualificação e enviará a cada membro sugerido um formulário de declaração de qualificações e aceitação da consideração para nomeação, solicitando que o formulário seja retornado até 25 de outubro. A Sede enviará uma cédula de correio a todos os clubes em situação de regularidade com as devidas obrigações até 10 de novembro. Todas as cédulas serão devolvidas à sede ou à plataforma de votação eletrônica para apuração, segundo determinação da sede.
  
- c. As Áreas Eleitorais que consistem de duas ou mais regiões com cada uma delas tendo clubes em dois ou mais países pode mudar seu método de eleição de geral para rodízio. A região proponente deve entrar em contato com o escritório central da SIA, e outras regiões da área eleitoral, até 15 de dezembro, comunicando sua intenção de pedido para troca do método de eleição. A sede preparará a proposta, com a justificativa e outras informações de apoio, para inclusão na convocação para o congresso de cada região para discussão. Todas as regiões afetadas devem utilizar a mesma documentação de apoio. Após a conclusão de todos os congressos regionais afetados, a Sede da SIA conduzirá uma votação por correio de todos os clubes na área eleitoral sobre a questão. A votação da maioria dos clubes decidirá a questão. Se não houver uma clara sequência de rodízio quando o método de rodízio é escolhido, o escritório central da SIA, e as regiões, determinarão à sequência de rodízio. As mudanças entrarão em vigor na próxima eleição envolvendo a área eleitoral. Se o método de rodízio for escolhido, ele deverá ser confirmado pela maioria dos clubes votantes na Área Eleitoral por meio de uma votação por correio realizada a cada cinco anos conforme indicado acima. Todas as áreas eleitorais que utilizam o método de rodízio podem optar por reverter para o método de base geral durante a votação regular de confirmação de cinco anos.



**PROPOSTA 8:** atualizar o método de eleições do Conselho de Administração da SIA

**Proposta por:** Conselho de Administração da SIA

**ALTERAR** o Artigo VIII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Seção 8.06 Eleições, suprimindo-se “na divisão interna de”.

<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>ALTERAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ</b>
Seção 8.06 <u>Eleições</u> . A sede enviará a todos os clubes em situação de regularidade com as devidas obrigações e qualificadas a votar na divisão interna das Áreas Eleitorais que votarem naquele ano uma cédula para votação por correio e um currículo padrão de cada candidata. Quando três ou mais candidatas estiverem na cédula, cada clube votante deverá usar votação preferencial e classificar a ordem de preferência para cada candidata na cédula. A candidata com a maioria de votos será eleita para o Conselho de Administração dessa Área Eleitoral.	Seção 8.06 <u>Eleições</u> . A sede enviará a todos os clubes em situação de regularidade, com as devidas obrigações e qualificadas a votar <del>na divisão interna das</del> Áreas Eleitorais que votarem naquele ano, uma cédula para votação por correio e um currículo padrão de cada candidata. Quando três ou mais candidatas estiverem na cédula, cada clube votante deverá usar votação preferencial e classificar a ordem de preferência para cada candidata na cédula. A candidata com a maioria de votos será eleita para o Conselho de Administração dessa Área Eleitoral.	Seção 8.06 <u>Eleições</u> . A sede enviará a todos os clubes em situação de regularidade com as devidas obrigações e qualificadas a votar na Áreas Eleitorais que votarem naquele ano uma cédula para votação por correio e um currículo padrão de cada candidata. Quando três ou mais candidatas estiverem na cédula, cada clube votante deverá usar votação preferencial e classificar a ordem de preferência para cada candidata na cédula. A candidata com a maioria de votos será eleita para o Conselho de Administração dessa Área Eleitoral.

**JUSTIFICATIVA:** a atual Seção 8.06 do Estatuto Social relacionada às eleições do Conselho teve a consequência não intencional de criar desigualdade entre os clubes na escolha da liderança da federação e garantir que os clubes possam opinar na escolha da composição do Conselho de Administração da SIA. Em nosso sistema atual, os clubes que estão em Áreas Eleitorais que consistem em regiões únicas – regiões Brasil, Japão Chuo, Taiwan, Filipinas e Coreia, além da Área Eleitoral 9 (regiões Camino Real, Desert Coast e Golden West) – votam a cada dois anos para a liderança do Conselho de Administração da SIA. Os clubes em todas as outras Áreas Eleitorais somente podem votar a cada quatro ou seis anos em decorrência da rodízio entre as regiões da Área Eleitoral. Até uma recente fusão de duas regiões nos Estados Unidos, esse tempo estendia-se a oito anos em uma Área Eleitoral.

O Conselho de Administração da SIA acredita que todos os clubes da federação (que estejam em situação de regularidade com as devidas obrigações) têm o direito de votar na composição do Conselho de Administração da SIA sempre que a área eleitoral estiver envolvida em uma eleição. Isso produz justiça, equidade e posição de igualdade para todos os clubes. Além disso, permite que cada clube faça parte do processo eleitoral sempre que houver uma votação na Área Eleitoral, e o Conselho de Administração da SIA espera aumentar o engajamento nesse aspecto crucial da determinação da liderança da SIA.

**IMPACTO FINANCEIRO:** nenhum.

**PROPOSTA 9:** expandir e renomear o Conselho de Arrecadação de Fundos como Conselho Global de Arrecadação de Fundos

**Proposta por:** Conselho de Administração da SIA

**ALTERAR** o Artigo IX COMISSÕES, Seção 9.02 Conselho de Arrecadação de Fundos, por substituição, inserindo-se “Global” no nome do Conselho, suprimindo-se “terá cinco membros nomeados pelo Conselho de Administração da SIA para mandatos escalonados de dois anos. Os membros podem ser nomeados para não mais que dois mandatos consecutivos de dois anos. O Conselho de Administração nomeará a coordenadora, a qual atuará como conselheira do Conselho sem direito a voto. O Conselho de Arrecadação de Fundos”; e inserindo-se “O Conselho Global de Arrecadação de Fundos será composto por até 14 membros, e a qualificação para atuar nos seguintes cargos será definida pelo Conselho de Administração da SIA:” e inserindo-se as subseções (a), (b), (c), (d).

<b>TEXTO ATUAL</b>	<b>ALTERAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>SE ALTERADO, O TEXTO SERÁ</b>
<p>Seção 9.02 <u>Conselho de Arrecadação de Fundos</u> – deverá ter cinco membros indicados pelo Conselho de Administração da SIA para mandatos escalonados de dois anos. Os membros podem ser nomeados para não mais que dois mandatos consecutivos de dois anos. O Conselho de Administração nomeará a coordenadora, a qual atuará como conselheira do Conselho sem direito a voto. O Conselho de Arrecadação de Fundos está encarregado pelo Conselho de Administração da SIA de solicitar e atrair contribuições beneficentes, doações, patrocínios e heranças, para apoiar os programas da Soroptimista Internacional das Américas e oferecer recomendações sobre a arrecadação de fundos em apoio às responsabilidades fiduciárias do Conselho.</p>	<p>Seção 9.02 <u>Conselho <b>Global</b> de Arrecadação de Fundos</u> <del>deverá ter cinco membros indicados pelo Conselho de Administração da SIA para mandatos escalonados de dois anos. Os membros podem ser nomeados para não mais que dois mandatos consecutivos de dois anos. O Conselho de Administração nomeará a coordenadora, a qual atuará como conselheira do Conselho sem direito a voto. O Conselho de Arrecadação de Fundos</del> está encarregado pelo Conselho de Administração da SIA de solicitar e atrair contribuições beneficentes, doações, patrocínios e heranças, para apoiar os programas da Soroptimista Internacional das Américas e oferecer recomendações sobre a arrecadação de fundos em apoio às responsabilidades fiduciárias do Conselho. <b>O Conselho Global de Arrecadação de Fundos será composto por até 14 membros, e a qualificação para atuar nos seguintes cargos será definida</b></p>	<p>Seção 9.02 <u>Conselho de Arrecadação de Fundos</u> está encarregado pelo Conselho de Administração da SIA de solicitar e atrair contribuições beneficentes, doações, patrocínios e heranças, para apoiar os programas da Soroptimista Internacional das Américas e oferecer recomendações sobre a arrecadação de fundos em apoio às responsabilidades fiduciárias do Conselho de Administração. O Conselho Global de Arrecadação de Fundos será composto por até 14 membros, e a qualificação para atuar nos seguintes cargos será definida pelo Conselho de Administração da SIA:</p> <p>(a) Duas Cooordenadoras com mandato de um ano, nomeadas pelo Conselho de Administração da SIA;</p> <p>(b) Duas Cooordenadoras eleitas com mandato de um ano, nomeadas pelo Conselho de Administração da SIA. As duas Cooordenadoras eleitas assumirão automaticamente o cargo de Cooordenadoras no</p>

	<p><b><i>pelo Conselho de Administração da SIA:</i></b></p> <p><b><i>(a) Duas cocoordenadoras com mandato de um ano, nomeadas pelo Conselho de Administração da SIA;</i></b></p> <p><b><i>(b) Duas cocoordenadoras eleitas com mandato de um ano, nomeadas pelo Conselho de Administração da SIA. As duas Cocoordenadoras eleitas assumirão automaticamente o cargo de Cocoordenadoras no final do mandato como Cocoordenadoras eleitas;</i></b></p> <p><b><i>(c) Um membro do Conselho de Administração da SIA como representante do Conselho, com mandato de um ano, nomeado pelo Conselho. Se o representante do Conselho de Administração for nomeado para o primeiro ano de mandato no Conselho, ele poderá ser renomeado como representante do Conselho para o segundo ano de mandato no Conselho;</i></b></p> <p><b><i>(d) Até nove Líderes de Países nomeadas pelo Conselho de Administração da SIA para um mandato de dois anos, com possível renomeação para um mandato adicional consecutivo de dois anos. As Líderes de Países representarão e atuarão como porta-vozes do Grupo do País no Conselho Global de Arrecadação de Fundos.</i></b></p>	<p>final do mandato como Cocoordenadoras eleitas;</p> <p>(c) Um membro do Conselho de Administração da SIA como representante do Conselho, com mandato de um ano, nomeado pelo Conselho. Se o representante do Conselho de Administração for nomeado para o primeiro ano de mandato no Conselho, ele poderá ser renomeado como representante do Conselho para o segundo ano de mandato no Conselho;</p> <p>(d) Até nove Líderes de Países nomeadas pelo Conselho de Administração da SIA para um mandato de dois anos, com possível renomeação para um mandato adicional consecutivo de dois anos. As Líderes de Países representarão e atuarão como porta-vozes do Grupo do País no Conselho Global de Arrecadação de Fundos.</p>
--	---	--

**CLÁUSULA:** se adotada, a estrutura do novo Conselho Global de Arrecadação de Fundos entrará em vigor em 1º de setembro de 2025. As pessoas previamente nomeadas e atualmente exercendo cargo no Conselho de Arrecadação de Fundos da SIA no momento da alteração serão consultadas quanto ao desejo de permanecer no cargo de Cocoordenadoras ou Cocoordenadoras eleitas, com a nomeação pendente pelo Conselho de Administração da SIA para o mandato de 2025-2026 no Conselho Global de

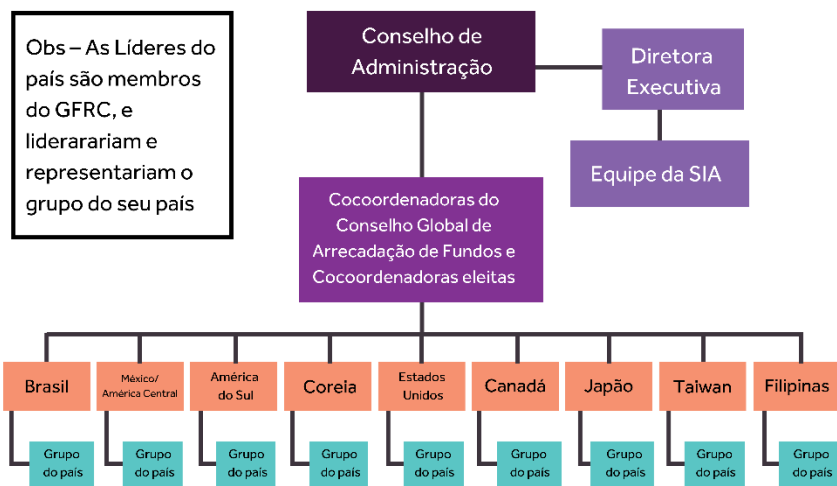
Arrecadação de Fundos. Todas as nomeações iniciais serão para um mandato de um ano, de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026. A partir dos mandatos com início em 1º de setembro de 2026, todos os mandatos seguirão os limites de mandato indicados no Estatuto Social.

**JUSTIFICATIVA:**

a SIA não pode cumprir a missão de transformar vidas sem a doação de fundos. Para alcançar nosso Grande Objetivo de 2021-2031, é importante arrecadar fundos em cada uma das regiões representadas na SIA. Se aprovado, um novo e ampliado Conselho Global de Arrecadação de Fundos permitirá que representantes de cada uma de nossas regiões ajudem a SIA a arrecadar doações de fundos com maior embasamento cultural e criar uma sólida cultura de filantropia em toda a federação. Historicamente, o Conselho de Arrecadação de Fundos tem sido composto predominantemente por membros dos EUA, com alguns membros de partes diversas da Ásia.

O GFRC ampliado baseia-se na estrutura usada para a bem-sucedida Comissão da Campanha Sonhe Grande. Uma estrutura ampliada, com líderes de países incluídos na tomada de decisões e liderando grupos de associadas nas regiões, permitirá que mais associadas participem da expansão da cultura de filantropia em toda a federação. Isso também permitirá que esses grupos de países realizem atividades de arrecadação de fundos mais apropriadas culturalmente para as regiões. Uma expansão dessas posições de voluntariado também oferece às associadas individuais oportunidades de desenvolver novas habilidades ou expandir as habilidades atuais.

Se aprovada, a estrutura do Conselho Global de Arrecadação de Fundos e as responsabilidades e qualificação para os vários cargos no GFRC serão representadas da seguinte forma:



<b>Cocoordenadoras/Coordenadoras eleitas do GFRC</b>	
As Coordenadoras/Coordenadoras eleitas do GFRC dirigem as operações dos esforços globais de arrecadação de fundos e fornecem diretrizes às Líderes de Países e, em seguida, os Grupos de Países.	
Mandato	As Cocoordenadoras eleitas do GFRC terão um mandato de um ano e assumirão o cargo de Cocoordenadoras do GFRC para um mandato de um ano

Responsabilidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar uma cultura de filantropia e trabalhar pelos objetivos filantrópicos organizacionais</li> <li>• Colaborar na arrecadação de fundos global, no engajamento de doadores e em estratégias de retenção</li> <li>• Comunicar-se com as Líderes de Países sobre táticas e progressos</li> <li>• Auxiliar as Líderes de Países no recrutamento e na liderança de Grupos de Países</li> <li>• Trabalhar com o representante do Conselho para envolver o Conselho de Administração na arrecadação de fundos</li> <li>• Trabalhar com a equipe da SIA para coordenar e realizar reuniões e o trabalho subsequente com o GFRC</li> <li>• Trabalhar colaborativamente com os principais membros da equipe de doações para inspirar novas doações</li> <li>• Monitorar o progresso sobre as metas de arrecadação de fundos</li> </ul>
Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Associada em situação de regularidade com as devidas obrigações</li> <li>• Membro ativo da Laurel Society e/ou Stargazer</li> <li>• Paixão pela missão e pelos objetivos da SIA</li> <li>• Entusiasmo pela arrecadação de fundos</li> <li>• Conforto ao trabalhar em um ambiente virtual</li> <li>• Sólidas habilidades interpessoais e de comunicação</li> <li>• Desejo de aprender, crescer e adaptar-se a mudanças</li> <li>• Experiência preferencial em arrecadação de fundos, marketing, vendas, gestão de organizações sem fins lucrativos ou outras áreas relacionadas (não obrigatória)</li> <li>• Experiência preferencial em liderança de grupo de voluntários (não obrigatória)</li> </ul>
Eleição/Nomeação	Nomeada pelo Conselho de Administração da SIA por meio da própria nomeação
Equipe da SIA	Diretora de Captação de Recursos e Diretora de Relações com Doadores (estratégia e liderança), Gerente Associada de Relações com Doadores (gestão administrativa e de projetos)
Superior imediato	Subordinação ao Conselho de Administração

<b>Líderes de Países do GFRC</b>	
As Líderes do GFRC dirigem as operações dos Grupos de Países e lideram os esforços de arrecadação de fundos nos países. Elas serão representantes dos membros do Grupo de País em todas as reuniões do GFRC.	
Tamanho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 7-9 Líderes de Países, um representante para cada região.</li> </ul>
Mandato	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dois anos com possibilidade de um mandato adicional de dois anos antes de deixarem o cargo</li> </ul>

Responsabilidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Liderar o recrutamento e as operações dos Grupos de Países</li> <li>• Colaborar na arrecadação de fundos global, no engajamento de doadores e em estratégias de retenção</li> <li>• Trabalhar colaborativamente com os principais membros da equipe de doações para inspirar novas doações</li> <li>• Colaborar com a equipe da SIA, com o Conselho de Administração e com outras partes interessadas</li> <li>• Monitorar o progresso sobre as metas de arrecadação de fundos</li> </ul>
Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Associada em situação de regularidade com as devidas obrigações</li> <li>• Membro ativo da Laurel Society ou Stargazer</li> <li>• Paixão pela missão e pelos objetivos da SIA</li> <li>• Entusiasmo pela arrecadação de fundos</li> <li>• Conforto ao trabalhar em um ambiente virtual</li> <li>• Sólidas habilidades interpessoais e de comunicação</li> <li>• Desejo de aprender, crescer e adaptar-se a mudanças</li> <li>• Experiência anterior preferencial em arrecadação de fundos, marketing, vendas, gestão de organizações sem fins lucrativos ou outras áreas relacionadas (não obrigatória)</li> </ul>
Eleição/Nomeação	Nomeada pelo Conselho de Administração da SIA por meio da própria nomeação
Equipe da SIA	Diretora de Captação de Recursos e Diretora de Relações com Doadores (estratégia e liderança), Gerente Associada de Relações com Doadores (gestão administrativa e de projetos)
Superior imediato	Subordinação às Cooordenadoras e Cooordenadoras eleitas do GFRC

<b>Grupos de Países do GFRC</b>	
Os grupos de países colaboram com as Líderes do GFRC para aplicar táticas de arrecadação de fundos nos países. Eles serão representados pela Líder de País durante as reuniões do GFRC.	
Composição	<p>Liderados pela Líder de País do Conselho de Arrecadação de Fundos</p> <p>Os membros podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadoras Regionais de Arrecadação de Fundos</li> <li>• Embaixadora de Grandes Doações – liderar uma “Força-tarefa de Relações com Doadores” no país</li> <li>• Embaixadora de Negócios (parcerias de causa, sociedade/fundação)</li> <li>• Embaixadora de Comunidade/LYD.org (apoiadoras não associadas)</li> <li>• Embaixadora de Eventos Especiais (garantindo que a arrecadação de fundos seja representada em vários eventos)</li> <li>• Outros, dependendo do interesse e do conjunto de habilidades</li> </ul>
Mandato	Dois anos com possibilidade de um mandato adicional de dois anos antes de deixarem o cargo
Responsabilidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar uma cultura de filantropia e trabalhar pelos objetivos filantrópicos organizacionais</li> <li>• Colaborar em conteúdo global e estratégias de arrecadação de fundos</li> <li>• Colaborar com a equipe da SIA, com o Conselho de Administração e com outras partes interessadas</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ajudar a intensificar o engajamento de doadores e possíveis doadores por meio de apresentações sobre a missão e os programas da SIA</li> <li>• Trabalhar colaborativamente com os membros da equipe em diversas áreas de negócios</li> </ul>
Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Associada em situação de regularidade com as devidas obrigações</li> <li>• Membro ativo da Laurel Society ou Stargazer</li> <li>• Paixão pela missão e pelos objetivos da SIA</li> <li>• Entusiasmo pela arrecadação de fundos</li> <li>• Conforto ao trabalhar em um ambiente virtual</li> <li>• Sólidas habilidades interpessoais e de comunicação</li> <li>• Desejo de aprender, crescer e adaptar-se a mudanças</li> <li>• Experiência anterior preferencial em arrecadação de fundos, marketing, vendas, gestão de organizações sem fins lucrativos ou outras áreas relacionadas (não obrigatória)</li> </ul>
Eleição/Nomeação	Nomeação pela Líder de País em conjunto com as Governadoras Regionais e Governadoras eleitas
Equipe da SIA	Diretora de Captação de Recursos e Diretora de Relações com Doadores (estratégia e liderança), Gerente Associada de Relações com Doadores (gestão administrativa e de projetos)
Superior imediato	Subordinação à Líder de País
Reuniões	Recomendadas: 10 a 12, de acordo com as necessidades do grupo de país; presididas e organizadas pela Líder de País

#### **IMPACTO FINANCEIRO:**

Em decorrência da maior necessidade de interpretação, a implementação do modelo terá maior custo do que o atual modelo do Conselho de Arrecadação de Fundos, que no passado se concentrou muito nos Estados Unidos. Para realizar reuniões mais produtivas e administrar os custos de maneira mais eficaz, o GFRC se reunirá a cada dois meses ao longo do ano. O custo aproximado de cada uma dessas reuniões será de US\$ 6.380 por duas horas de interpretação bilateral com dois intérpretes nos cinco idiomas principais das associadas da SIA, ou aproximadamente US\$ 38.400 por ano.

Parte desse custo maior será compensada pela realização de todas as reuniões das equipes de arrecadação de fundos da SIA (reuniões do Conselho Global de Arrecadação de Fundos e das Coordenadoras regionais de arrecadação de fundos e trabalhos específicos da equipe de arrecadação de fundos) em uma única reunião bimestral de duas horas, diminuindo o número habitual de horas de preços de interpretação entre as várias equipes de arrecadação de fundos. As reuniões também proporcionam a sinergia de oferecer educação a todos os voluntários envolvidos na criação da cultura de filantropia e discutir as conquistas e os desafios da arrecadação de fundos em toda a federação ao mesmo tempo, aumentando assim a colaboração.

**INFORMAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SIA:** se esta proposta for adotada, a seguinte alteração de conformidade com os Procedimentos da SIA também será adotada, substituindo-se na íntegra a antiga seção 4 por uma nova seção 4 com o seguinte texto:

#### **ALTERAÇÃO DE CONFORMIDADE:**

Se adotada, o Procedimento da SIA H. Procedimentos para Indicações e Eleições 4. será alterado por substituição para que o texto esteja da seguinte forma:

4. Conselho Global de Arrecadação de Fundos (GFRC)
- a. Até 1º de setembro, a Secretária/Tesoureira da SIA convidará cada associada a fazer a própria nomeação como candidata para nomeação como uma das duas Cooordenadoras eleitas do Conselho Global de Arrecadação de Fundos (nomeadas anualmente) ou Líder de País do GFRC (nomeada a cada dois anos). As associadas em situação de regularidade com as devidas obrigações, que sejam doadoras ativas da Laurel Society e/ou Stargazer com entusiasmo pela missão e pelos objetivos da SIA e entusiasmo pela arrecadação de fundos, enviarão os documentos de inscrição necessários até 30 de novembro para consideração pelo Conselho de Administração da SIA.
  - b. Garantindo que as habilidades e a diversidade necessárias sejam consideradas, as nomeações como Cooordenadora eleita do Conselho Global de Arrecadação de Fundos serão feitas pelo Conselho de Administração da SIA até 1º de abril. O mandato terá dois anos de duração, iniciando-se em 1º de setembro, sendo um ano como Cooordenadora eleita e um ano como Cooordenadora.
  - c. A cada dois anos, o Conselho de Administração da SIA analisará as candidatas ao cargo de Líder de País em cada região (América do Sul, Brasil, Canadá, Japão, Coreia, México/América Central, Filipinas, Taiwan e Estados Unidos). O Conselho de Administração da SIA nomeará as Líderes de Países em cada região até 1º de abril. O mandato terá dois anos de duração, iniciando-se em 1º de setembro. As Líderes de Países estão aptas a renomeação para um mandato adicional de dois anos.
  - d. A cada ano, o Conselho de Administração da SIA nomeará um membro para atuar como Representante do Conselho do GFRC; a nomeação ocorrerá até 31 de agosto do ano fiscal anterior ao mandato. Todo Membro do Conselho de Administração da SIA nomeado para atuar como Representante do Conselho do GFRC durante o primeiro ano de mandato no Conselho estará apto a renomeação no segundo ano de mandato no Conselho.
  - e. Todo membro do GFRC poderá ser destituído do cargo pelo Conselho de Administração da SIA, com ou sem causa justificada, sempre que o Conselho considerar justificável para os melhores interesses da Federação. Essa destituição não prejudicará os direitos contratuais de uma pessoa a ser destituída. A destituição somente poderá ocorrer com votos de dois terços das Diretoras em exercício e somente depois que o membro do GFRC tiver a oportunidade de ser ouvido em uma reunião regular ou especial do Conselho de Administração da SIA.
  - f. As vagas para o cargo de Cooordenadora do GFRC serão preenchidas por uma das Cooordenadoras eleitas, selecionada pelo Conselho de Administração da SIA. Uma Cooordenadora eleita promovida cumprirá o restante do mandato da vacância, além do mandato que tiver assumido originalmente como Cooordenadora. As vacâncias dos cargos de Cooordenadoras eleitas do GFRC serão nomeadas pelo Conselho de Administração da SIA. As nomeações cumprirão o restante do mandato, e a pessoa nomeada assumirá o cargo de Cooordenadora no próximo dia 1º de setembro. As vacâncias para o cargo de Líder de País serão preenchidas pelo Conselho de Administração da SIA pelo restante da vacância do mandato.